



União das Freguesias
Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso

PROPOSTA DE REGULAMENTO GERAL DE ESPAÇOS E CAMINHOS VICINAIS

Nota justificativa

Dada a inexistência de regulamentação que determine o uso e a manutenção dos caminhos vicinais, parques, jardins e fontes/fontenários/lavadouros, na União das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, impõe-se a necessidade de regulamentar esta matéria no sentido de promover uma utilização racional e consciente destes espaços.

Com a elaboração deste regulamento pretende-se dotar a Freguesia de um diploma que contenha as disposições relativas à conservação, manutenção e proteção dos caminhos vicinais, parques, jardins e fontes/fontenários/lavadouros, assim como a correta utilização através de um conjunto de normas e regras que responsabilizem os seus utilizadores.

Foi contemplado neste regulamento um regime especial para os madeireiros, para que se possa responsabilizar e prevenir cenários de destruição dos caminhos vicinais no exercício desta atividade.

Foi também contemplado neste regulamento, a apascentação de gado - projeto ecológico de limpeza de caminhos vicinais de forma a utilizar uma limpeza mais sustentável dos caminhos, bem como estabelecer normas que previnam e responsabilizam os responsáveis pelos rebanhos que percorrem os caminhos da Freguesia.

O regulamento será um instrumento importante para garantir a correta utilização, preservação e manutenção de caminhos vicinais, dos parques, jardins e fontes/fontenários/lavadouros.



União das Freguesias

Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso

CAPÍTULO I

Serviços

Artigo 1.º

Lei Habilitante

Os serviços respeitantes à conservação e reparação dos caminhos vicinais estão submetidos à Freguesia através da transferência de competências efetuadas ao abrigo da Lei n.º 75 de 12 de setembro de 2013.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento aplica-se à União das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, sem prejuízo das leis ou regulamentos específicos aplicáveis.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos bens, que integram o domínio público municipal nomeadamente:

- a) Caminhos vicinais;
- b) Parques e Jardins;
- c) Fontes/Fontenários/lavadouros.



União das Freguesias

Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) Caminho vicinal - São os caminhos públicos de ligação entre lugares admitindo-se que nestes caminhos não existam passeios públicos e destinam-se ao trânsito rural, bem como caminhos que efetuam o acesso a propriedades rurais;
- b) Parques - Espaço Verde Público de grandes dimensões e preferencialmente fazendo parte de uma estrutura verde mais vasta, destinado ao uso indiferenciado da população com funções de recreio e lazer, podendo existir zonas de estacionamento;
- c) Fontes/Fontenários/lavadouros - Espaços destinados ao fornecimento de água à população em geral e onde se executa a lavagem de roupas e afins;
- d) Jardim - Espaço verde urbano, com funções de recreio e lazer das populações e cujo acesso é predominantemente pedonal;
- e) Madeireiros - Pessoa, singular ou coletiva, legalmente constituída e habilitada para a prática de tiragem na origem, indústria e comércio de madeira;
- f) Apascentação – ato de pastorear o gado, sob vigilância;
- g) Caminhos vicinais - caminhos trilhados no terreno, de terra batida, sem quaisquer infraestruturas, de acesso a propriedades rústicas ou outras, destinam-se não essencialmente ao trânsito automóvel.



União das Freguesias

Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso

CAPÍTULO II

Aplicação

Artigo 5.º

Área de Aplicação

1 - Aplica-se aos caminhos vicinais classificados como tal, parques, fontes/fontenários/lavadouros e jardins que estão sobre a jurisdição da União das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso.

2 - Os Caminhos municipais e demais espaços públicos pertencentes à autarquia estão excluídos deste regulamento.

Artigo 6.º

Proibições

1 - Em terrenos de domínio público, designadamente, mas não taxativamente, os caminhos vicinais, caminhos de utilização comum, azinhagas, e outros espaços públicos, sob competência desta entidade é expressamente proibido:

a) cavar, danificar o respetivo caminho;

b) depositar quaisquer objetos materiais ou lixos;

c) depositar estrumes, pedras, madeiras, entulhos ou desperdícios de qualquer natureza, bem como lixos domésticos;



União das Freguesias

Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso

- d) plantação de árvores e videiras e outras a uma distância mínima de 10 m ao centro da via;
- e) colocação de vedações a uma distância mínima de 5 m do eixo da via;
- g) A construção de qualquer tipo de equipamento em alvenaria ou qualquer outro material a menos de 5 m do eixo da via;
- h) executar acessos às propriedades através das vias sem conhecimento prévio da Freguesia, podendo ser exigido ao requerente a colocação de manilhas caso necessário;
- j) deixar os sobrantes de explorações espalhados nos caminhos vicinais;
- k) extrair terra, pedra, tovenant, saibro e pó de pedra;
- l) obstruir valetas ou impedir o livre escoamento das águas;

2 - Excluem-se do disposto nas alíneas d), e) e g) do número anterior as ações licenciadas e ou autorizadas pela Câmara Municipal.

3 - Sempre que existam danos nos caminhos provocado por situações referidas no número 1 de presente artigo, o Presidente da Freguesia notifica o executante para no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento da notificação proceder a reposição da situação, caso contrário a Freguesia efetua a reposição da situação e executa as expensas dos trabalhos aos causadores dos danos.

Artigo 7.º

Apascentação e transito de gado nos caminhos vicinais da Freguesia



União das Freguesias

Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso

1 - A apascentação de gado caprino e ovino só é permitida na área desta freguesia mediante autorização/licença concedida pela Junta de Freguesia a requerimento do respetivo proprietário, ou do seu legal representante, sob pena de 25,00€ a 50,00€ de coima.

a) Todo o rebanho nos termos deste Regulamento, tem obrigatoriamente, de ser acompanhado/guardado por um pastor devidamente autorizado;

b) Esta autorização/licença será sempre passada por determinado período de tempo, que não poderá ultrapassar o respetivo ano civil;

c) A autorização/licença será requerida nas delegações da Junta de Freguesia, e nela serão indicados os prazos de tempo e os caminhos vicinais solicitados/contemplados.

2. Considera-se rebanho para efeitos deste regulamento: o conjunto de, pelo menos 3 cabeças de gado ovino e/ou caprino;

3 – É obrigatório o preenchimento em ficha própria na Junta de Freguesia e da qual constará não só a identificação do proprietário do rebanho e respetivo pastor ou pastores, mas também a espécie e o número de cabeças de gado que compõem o rebanho.

4 - A autorização será concedida em prazo de 15 dias. A Junta de Freguesia notificará o proprietário do rebanho através de carta, email ou telefonema, informando-o que se encontra disponível na Junta de Freguesia a respetiva autorização e sinalética informativa da apascentação a colocar nos caminhos autorizados.

a) É obrigatório cada um dos pastores, quando em exercício, fazer-se acompanhar pela respetiva autorização da Junta de Freguesia e da placa de sinalização de apascentação, sob pena de 12,50 euros a 50,00 euros.



União das Freguesias

Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso

b) É da responsabilidade cada um dos pastores ou proprietário do rebanho, quando em exercício, pela entrada de qualquer cabeça de gado em terrenos particulares contra a vontade dos seus proprietários, ou estragos em muros ou cercas sob pena de 25,00€ a 75,00 €, independentemente da responsabilidade civil que ao caso couber.

Artigo 8.º

Prédios Confinantes com os Caminhos Vicinais

Deveres

1- Os proprietários, usufrutuários ou rendeiros dos prédios confinantes com os caminhos vicinais são obrigados:

- a) A cortar árvores, arbustos, silvas e outros que possam estar a ruir ou a pender para os caminhos vicinais;
- b) A remover os entulhos, terras, arvores, e outros, que desabem para os caminhos vicinais, no prazo máximo de 30 dias;
- c) A roçar canas, balsas, silvados e outros que se encontrem nos taludes da propriedade confinante com os caminhos vicinais;
- d) Solicitar à Freguesia autorização para a abertura de acessos às propriedades;
- e) Quaisquer situações que possam provocar danos nos caminhos vicinais, valetas e caixas de limpeza.



União das Freguesias

Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso

CAPÍTULO III

Jardins e Parques

Secção I

Artigo 9.º

Proibições

1 - Nos jardins e parques da Freguesia, é proibido:

- a) Entrar e circular com qualquer tipo de veículo;
- b) Passear com animais, exceto se devidamente açaimados, presos por trela e vacinados;
- c) Passear com qualquer animal em parques infantis e desportivos;
- d) Cortar, colher ou danificar flores e plantas em geral, bem como cortar ramos de árvores e arbustos;
- e) Pisar canteiros e bordaduras;
- f) Utilizar os bebedouros para fins diferentes daquele a que se destinam;
- g) Fazer fogueiras, praticar ações sem autorização da Freguesia;
- h) Que os animais dejetem em qualquer destas zonas, a menos que o acompanhante apanhe o dejetos, colocando-o num saco de plástico e depositando-o no contentor do lixo ou papelreira, exceto se se tratar de um cão guia acompanhado de uma pessoa invisual;



União das Freguesias

Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso

- i) Que os animais sem trela e sem acompanhante dejetem em qualquer destas zonas, sendo os donos responsáveis pelos atos, podendo incorrer em coima, no valor de 25,00€ a 50,00€;
- j) Destruir ou danificar placas de sinalização, fontes, esculturas, dispositivos de rega ou quaisquer tipos de mobiliário urbano existente nesses locais;
- l) Colocar lixo fora dos locais destinados para o efeito.

2 - Excetuam-se do disposto na alínea a) do número anterior:

- a) As viaturas da Freguesia e do Município;
- b) As viaturas prioritárias das Corporações dos Bombeiros, GNR, Cruz Vermelha, ou outras;
- c) As viaturas de transporte de deficientes.

Secção II

Artigo 10.º

Proibições relativo a Árvores, Arbustos e Plantas

Nas árvores, arbustos e plantas que se encontrem plantadas nos parques, jardins e espaços verdes em geral não é permitido:

- a) Subir/trepar para colher frutos e flores;
- b) Proceder ao abate ou poda sem autorização prévia da Freguesia;



União das Freguesias

Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso

- c) Destruir, danificar, cortar ou golpear os seus troncos ou raízes, bem como riscar ou inscrever nelas gravações;
- d) Retirar ou danificar as proteções das árvores;
- e) Varejar ou puxar os seus ramos, sacudir ou cortar as suas folhas, frutos ou floração;
- f) Pregar, agrafar, atar ou pendurar quaisquer objetos ou dísticos nos seus ramos, troncos, bem como fixar fios, escoras ou cordas, qualquer que seja a sua finalidade, sem autorização prévia da Freguesia;

Secção III

Artigo 11.º

Proibição relativo a Fontes/Fontenários/Lavadouros

1 - Nas Fontes/Fontenários/lavadouros, é proibido:

- a) Utilizar as fontes/fontenários/lavadouros para banhos, bem como colocar ou despejar para dentro dos mesmos detritos de qualquer natureza;
- b) Utilização das fontes/fontenários/lavadouros para a lavagem de equipamentos de aplicação de produtos químicos; (atomizadores, pulverizadores e outros)
- c) Lavagem de automóveis ou outro tipo de veículos;
- d) Retirar água abusivamente para consumo ou para qualquer uso, nos locais em que a água é proveniente da rede pública;



União das Freguesias

Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso

e) Utilização dos lavadouros para outros fins que não aqueles a que se destina o seu uso.

CAPÍTULO IV

Notificação

Artigo 12.º

Árvores e arbustos existentes em propriedades privadas

1 - Sempre que existam troncos, ramos, silvas e raízes existentes em propriedades particulares que invadam o domínio público, o Presidente da Freguesia pode notificar o proprietário ou usufrutuário, para proceder ao arranque das raízes, corte de silvas, troncos ou ramos no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento da notificação.

2 - Findo o prazo estabelecido no número anterior, uma vez verificado incumprimento, poderá o Presidente da Freguesia efetivar coercivamente as medidas e as expensas dos trabalhos efetuados cobradas aos proprietários ou usufrutuários.

Artigo 13.º

Árvores e outra vegetação existente em terrenos pertencentes ao domínio público municipal

1 - O abate, limpeza, desbaste, poda ou tratamento de árvores, arbustos ou qualquer outro tipo de vegetação existente em espaços pertencentes ao domínio público em



União das Freguesias

Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso

caminhos vicinais é da competência da Freguesia da União das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior as situações de perigo eminente devidamente comprovadas, em que a Freguesia autorize a execução desses trabalhos por parte de particulares, sempre que as situações provoquem o prejuízo para a salubridade e segurança de pessoas e bens.

CAPÍTULO V

Proteção da Rede de Caminhos Vicinais

Artigo 14.º

Regime Especial para Madeireiros

1 - A execução de quaisquer trabalhos a efetuar por madeireiros nos caminhos vicinais da Freguesia carece de comunicação prévia à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso.

2 - O requerimento de comunicação prévia será dirigido ao Presidente da Freguesia, devendo constar o seguinte:

a) Nome ou denominação da entidade responsável pelo corte e transporte, residência ou sede, número de pessoa coletiva ou número de contribuinte;

b) Indicação dos trabalhos a realizar, sua localização, datas previstas para início e conclusão.



União das Freguesias

Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso

3 - O pedido deve ser efetuado com uma antecedência mínima de 30 dias em relação a data pretendida para o início dos trabalhos.

4 - Quando finalizados todos os trabalhos solicitados é verificada pela Freguesia o estado em que se encontram os caminhos que circularam os veículos inerentes aos trabalhos e casos existam danos significativos será solicitado ao requerente o arranjo dos mesmos, uma vez verificado incumprimento, poderá o Presidente da Freguesia efetivar coercivamente as medidas e as expensas dos trabalhos efetuados ao requerente.

CAPÍTULO VI

Passeios e Provas Todo Terreno

Artigo 15.º

Obrigações

1 - Os passeios e provas Todo Terreno a realizar na área da Freguesia da União das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso carecem de parecer da mesma.

2 - Todos os danos provocados nos caminhos e propriedades privadas pela passagem dos participantes dos Passeios ou Provas de Todo Terreno, serão os promotores dos eventos responsáveis pelos mesmos.

3 - Todas as marcações utilizadas na realização do evento deverão ser retiradas após a passagem do último participante, não sendo permitido a utilização de tinta (spray ou qualquer outro tipo de tinta) para efetuar essas marcações.



União das Freguesias

Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso

4 - O incumprimento do referido nos números 2 e 3 do presente artigo implica a comunicação dos factos à entidade licenciadora dos eventos, bem como a outras entidades competentes.

CAPÍTULO VII

Fiscalização

Artigo 16.º

Fiscalização e Competência

1 - São Competentes para fiscalizar o cumprimento das disposições do presente regulamento a Freguesia da União das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso e os agentes da Guarda Nacional Republicana assim como outras autoridades a quem a lei atribua tal competência.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete aos serviços da Freguesia da União das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso a participação de qualquer evento ou circunstância suscetível de implicar responsabilidade nos termos do presente regulamento, independentemente da competência atribuída por lei a outras entidades.

Artigo 17.º

Coimas

Considerando a necessidade de ajuste e otimização face às variáveis socioeconómicas, entre outras, o valor das coimas a aplicar no âmbito deste regulamento será estipulado



União das Freguesias

Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso

anualmente por deliberação da Junta de Freguesia, estabelecendo os valores mínimos de 25,00€ a máximo de 75,00€.

Artigo 18.º

Omissões

As dúvidas suscitadas com a aplicação do presente Regulamento ou casos omissos serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal do Crato.

Artigo 19.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento são aplicáveis as disposições legais aplicáveis.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação.